



PROPOSTA DE ENUNCIADO, NOTA TÉCNICA, MOÇÃO E/OU CONVÊNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE – COPEDS

TEMA DISCUTIDO

Ação 4 - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO QUANTO À BAIXA COBERTURA VACINAL INFANTIL

URGÊNCIA

Observar o teor do § 6º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos

Justificativa:

O Programa Saúde na Escola (PSE) foi instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, com a “finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde”.

Este programa, de acordo com o art. 3º do referido decreto, “constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica”.

O desenvolvimento das ações do PSE proporciona a efetivação de medidas de prevenção, promoção, recuperação e manutenção da saúde dos estudantes, e se direciona ao “enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino”, como destacado na página eletrônica que o apresenta.

Desafios como a baixa cobertura vacinal dos imunizantes do calendário do Programa Nacional de Imunizações, desnutrição infantil, transtornos mentais, consumo de álcool e uso de outras drogas são temas de destaque e se constituem como objeto das ações do Programa Saúde nas Esco-

las, cuja adesão pelos municípios pode ser fomentada pelo Ministério Público de forma integrada, em suas respectivas áreas de atribuição.

Apenas a título de exemplo, no Estado da Bahia 100% dos 417 municípios aderiram ao programa para o ciclo 2023/2024. O programa terá duração de 24 meses, e, segundo dados do Ministério da Saúde, “beneficiará 2.205.776 milhões estudantes em todo o Estado, vinculados a 11.008 escolas pactuadas, sendo que 536 são da rede estadual de ensino, envolvendo 362.550 alunos”.

O Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, serve como impulsionador de políticas públicas e pode fomentar a atuação dos entes estaduais e municipais para o devido planejamento e execução das ações do PSE, tendo sempre por finalidade última a salvaguarda dos direitos fundamentais.

OBJETIVOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Observar o § 1º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Teor dos §§ 2º e 3º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos

TEXTO

ENUNCIADO, NOTA TÉCNICA E MOÇÃO

Nas atuações que visam a efetivação do direito à saúde de crianças e adolescentes, o Ministério Público deverá fomentar, de forma integrada e resolutiva, por intermédio das suas respectivas áreas de atribuição, a implementação do Programa Saúde na Escola - PSE (Decreto nº 6.286/2007), promovendo medidas que garantam a articulação permanente entre a rede pública de educação e o Sistema Único de Saúde.

Observar § 1º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos – inserir texto ou link do arquivo

CONVÊNIO

**Observar os incisos VII e VIII do art. 2º e o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos –
inserir link com a minuta do Convênio proposto**

ATA DA REUNIÃO

Observar caput do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos - inserir texto ou link do arquivo